



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N ° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XVI – Nº 0715º IPANGUAÇU/RN, QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2020.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

## ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

### PODER EXECUTIVO

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal  
THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

### PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente  
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES – Vice-Presidente  
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR – 1º Secretário  
DOEL SOARES DA COSTA – 2º Secretário  
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS  
JOILDO LOBATO BEZERRA  
JOSIMAR LOPES  
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO  
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES  
REMO DA FONSECA SILVEIRA

### PODER JUDICIÁRIO

**ANA MARIA MARINHO DE BRITO**  
Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO**  
Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL:** art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social e

o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à pagamento de Mão de Obra terceirizada do município de Ipanguaçu, que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social continuam a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao

processo nº 1.653/2020, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações da Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de mão de obra terceirizada, utilizados nas repartições públicas da referida secretaria municipal, notadamente da Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, para o fornecedor: **LEANDRO F. TOMÉ ME**, inscrito sob o CNPJ de nº **04.251.091/0001-99**, referente ao empenho de nº **729.003/2020**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 10 de Setembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Francisco Tales Praxedes  
Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto  
Secretário Municipal de Finanças

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO

BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação e Cultura e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à pagamento de Mão de Obra terceirizada do município de Ipanguaçu, que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Educação e Cultura continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos **nº 1.878/2020, 1.720/2020 e 1.721/2020**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda

num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de mão de obra terceirizada, utilizados nas repartições públicas da sede da prefeitura municipal de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o fornecedor: **LEANDRO F. TOMÉ ME**, inscrito sob o CNPJ de nº **04.251.091/0001-99**, referente ao empenho de **nº 827.009/2020, 804.001/2020 e 807.002/2020**, pagamentos feitos através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 10 de Setembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Francisca Neide Medeiros Costa Santos  
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto  
Secretário Municipal de Finanças

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

VALDEREDO

BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à pagamento de Mão de Obra terceirizada do município de Ipanguaçu, que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer continuam a desenvolver as suas atividades manutenção, limpeza e conservação das quadras do Município;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº **1.298/2020**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações da Secretária Municipal da Juventude, Esporte e Lazer;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de mão de obra terceirizada, utilizados nas Repartições da secretaria como também na vigilância, manutenção da conservação e Limpeza das quadras do município, notadamente da Secretária Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, para o fornecedor: **LEANDRO F. TOMÉ ME**, inscrito sob o CNPJ de nº **04.251.091/0001-99**, referente ao empenho de nº **610.001/2020**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 10 de Setembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Inácio Fernandes da Silva  
Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto  
Secretário Municipal de Finanças

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e**

**Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO

BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à pagamento de Mão de Obra terceirizada do município de Ipanguaçu, que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Saúde continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos **nº 1.686/2020 e 16688**, a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de mão de obra terceirizada, utilizados nas repartições públicas das Unidades básicas de Saúde bem como no Centro Municipal de Saúde Tiburcio Freire da Silveira Fonseca, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde para o fornecedor: **LEANDRO F. TOMÉ ME**, inscrito sob o CNPJ de nº **04.251.091/0001-99**, referente aos empenhos de nº **827.007/2020** e **827.008**, pagamentos feitos através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 10 de Setembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes  
Secretário Municipal de Saúde.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto  
Secretário Municipal de Finanças

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e**

**Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO

BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transporte e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao deslocamento de servidores para acompanhamento de serviços bem como o transporte de materiais para atendimento das diversas secretarias, como também a disposição dos profissionais da Saúde para a sanitização das ruas do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes continuam a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos nº **1.261/2020** e **1.474/2020**, a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos

serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações voltadas ao combate do Novo Coronavírus que necessitam de veículos à disposição dos profissionais;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente ao deslocamento de servidores para acompanhamento de serviços bem como o transporte de materiais para atendimento das diversas secretarias, como também a disposição dos profissionais da Saúde para a sanitização das ruas do município de Ipanguaçu; notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: **J G SANTOS NETO**, inscrito sob o CNPJ de nº **11.345.067/0001-84**, referentes aos empenhos de nº **610.006/2020** e **710.006/2020** pagamentos feito através de transferências bancária.  
Ipanguaçu/RN, 10 de Setembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Jaedson Moura Cavalcante



## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto  
Secretário Municipal de Finanças

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação e Cultura e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao abastecimento dos veículos da frota do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a

Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem utilizado os veículos da frota, mesmo que com menor frequência, especialmente para distribuição de kits de alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos **nº 1.704/2020, 1.702/2020, 1.703/2020 e 1.705/2020**, a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visam assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações da Secretaria de Educação e Cultura que durante esse momento de pandemia realiza entregas de kits de alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o abastecimento dos veículos que compõe a frota do município de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o fornecedor: **POSTO FREI DAMIÃO LTDA**, inscrito sob o CNPJ de

nº **08.547.432/0001-29**, referentes aos empenhos de **nº 806.003/2020, 806.006, 806.005 e 806.002/2020**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 10 de Setembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Francisca Neide Medeiros Costa Santos  
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto  
Secretário Municipal de Finanças

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transporte e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao abastecimento dos veículos da frota do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes continuam a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos nº 1.726/2020 e 1.727/2020 a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente seja nas ações voltadas ao combate do Novo Coronavírus que necessitam de veículos à disposição dos profissionais, seja nas ações ordinárias da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o abastecimento dos veículos que compõe a frota do município de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: **POSTO FREI DAMIÃO LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **08.547.432/0001-29**, referente aos empenhos de nº **806.002/2020 e 806.003/2020** feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 10 de Setembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Jaedson Moura Cavalcante  
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto  
Secretário Municipal de Finanças

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO

NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Adjunto de Agricultura, Pecuária e Pesca e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao abastecimento dos veículos da frota do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos nº 1690/2020, 1677/2020, 1691/2020 e 1689/2020, a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visam assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações de revitalização de estradas vicinais que dão acesso as comunidades rurais do município de Ipanguaçu/RN;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 –

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o abastecimento dos veículos e máquinas que compõe a frota do município de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, para o fornecedor: **POSTO FREI DAMIÃO LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **08.547.432/0001-29**, referente aos empenhos de nº 806.002/2020, 806.006/2020, 809.003/2020 e 806.004/2020, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 10 de Setembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

João Luiz de Oliveira  
Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto  
Secretário Municipal de Finanças

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO

**BERTOLDO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o **Secretário Municipal de Gabinete Civil** o **Secretário Municipal de Finanças**, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao abastecimento dos veículos da frota do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal do Gabinete Civil continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº 2.795/2020, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade das ações do Gabinete Civil, notadamente no exercício das

ações institucionais do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o abastecimento dos veículos que compõe a frota do município de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Gabinete Civil, para o fornecedor: **POSTO FREI DAMIÃO LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **08.547.432/0001-29**, referente ao empenho de nº 816.001/2020, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 10 de Setembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Francisco Erivaldo da Silva Monteiro  
Secretário Municipal de Gabinete Civil.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto  
Secretário Municipal de Finanças

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

**TERMO DE  
JUSTIFICATIVA DE  
QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO  
BERTOLDO DO  
NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao abastecimento dos veículos e equipamentos que compõe a frota do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos nº 1.799/2020 e 1.798/2020, a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense nas ações de limpezas (roço) de cemitérios, praças e ruas, bem como ao deslocamento dos funcionários para execução de reparos e pequenas obras;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o abastecimento dos veículos e equipamentos que compõe a frota do município de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, para o fornecedor: **POSTO FREI DAMIÃO LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **08.547.432/0001-29**, referente aos empenhos de nº **812.002/2020 e 812.001/2020** pagamentos feito através de transferência bancária. Ipanguaçu/RN, 10 de Setembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do  
Nascimento  
Prefeito do Município de  
Ipanguaçu/RN

Jaires Azevedo dos Santos  
Secretário Municipal de Obras,  
Trânsito e Serviços Urbanos.

Francisco Rayron Ribeiro  
Barreto  
Secretário Municipal de  
Finanças

**TERMO DE  
JUSTIFICATIVA DE  
QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO  
BERTOLDO DO  
NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao abastecimento dos veículos da frota do município de Ipanguaçu;



## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Corona vírus a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos nº 1.752/2020 e 1.751/2020 a serem efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, principalmente nas ações voltadas a amenizar os prejuízos causados pelo novo Corona vírus à população socialmente vulnerável, bemnas ações ordinárias da referida secretaria;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o abastecimento dos veículos que compõe a frota do município de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, para o fornecedor: **POSTO FREI DAMIÃO LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **08.547.432/0001-29**, referente

aos empenhos de nº 806.001/2020 e 806.002/2020 feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 10 de Setembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Francisco Tales Alves Praxedes  
Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto  
Secretário Municipal de Finanças

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Educação e Cultura e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de

Educação e Cultura, mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à disponibilidade de um veículo a disposição da Secretaria de Educação e Cultura do município de Ipanguaçu/RN;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo de despesa nº 1.401/2020, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de educação e Cultura que demandam a necessidade de um Veículo tipo Pick-up;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à utilização de veículo tipo pick-up para atendimento as necessidades da secretaria de

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Educação e cultura do município de Ipanguaçu, tendo em vista a necessidade premente dos referidos serviços, e que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Educação e Cultura continua a desenvolver as suas atividades, utilizando-se constantemente de transporte para realizar suas ações no âmbito do município de Ipanguaçu, para o fornecedor: **TAC TRANSPORTES E ALUGUEL DE CARROS EIRELI**, inscrito sob o CNPJ de nº **05.097.586/0001-78**, referente ao empenho de nº **710.003/2020**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 10 de setembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do  
Nascimento  
Prefeito do Município de  
Ipanguaçu/RN

Francisca Neide Medeiros  
Costa Santos  
Secretário Municipal de  
Educação e Cultura.

Francisco Rayron Ribeiro  
Barreto  
Secretário Municipal de  
Finanças

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Sem matérias nesta edição)

### LEIS E DECRETOS

### PODER LEGISLATIVO

(Sem matérias nesta edição)

### COMARCA DE IPANGUAÇU

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E  
TRANSPORTES  
ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
IPANGUAÇU  
AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 - CENTRO.  
IPANGUAÇU/RN  
CEP - 59508-000  
TELEFAX: (84) 3335-2540

**ESPAÇO  
EM  
BRANCO**